



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n.º 035/2000.

"Altera dispositivos da Lei Municipal n. 202/99 do Município de Lagoa da Confusão - To."

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 6º, da lei 202/99, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social."

Art. 2º - Fica revogada a alínea "c" do inciso I, do artigo 8º, da Lei 202/99, que dispõe sobre os membros do conselho, e o inciso II do mesmo artigo passará a vigorar com a seguinte redação."

Art. 8º -

.....
c) - revogado.

II - Três (3) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades de classe que possam contribuir efetivamente para o atendimento aos direitos que se trata esta Lei.

Parágrafo Primeiro - "Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso II, serão eleitos em assembléia própria, vedada a indicação pelo executivo Municipal."



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art.3º. Fica Modificada a redação do artigo 9º. da lei 202/99, que dispõe sobre os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente , e acrescentam-se ao mesmo artigo, os incisos I a IV , que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º . A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente ,é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

I - O mandato de Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá a duração de dois anos, admitida uma recondução.

II - O Executivo municipal Destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como , a cedência de recursos humanos ao cumprimento de suas atribuições.

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente , 1 (um) Primeiro Secretário, e 1 (um) Segundo Secretário e 1 (um) Suplente.

IV - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três (3) sessões consecutivas ou a dez (10) alternadas , ou se for condenada pôr crime ou contravenção penal."

Art. 4º . O Artigo 11, da Lei 202/99, que dispõe sobre a Criação e natureza do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente , passa a Ter um parágrafo único e oito incisos, e seu caput passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11º . - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será contabilmente administrado pelo poder Executivo , através de administrador de junta, que deverá prestar conta da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Parágrafo - Único - O Fundo Constitui-se das seguintes receitas:



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

I - dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Doações de pessoas físicas e Jurídicas , conforme disposto no artigo . 260, da Lei 8.069, de 13 - 07 - 1990;

III - Valores Provenientes das Multas previstas no art. 214, da Lei n. 8.069 , de 13 - 07 - 1990; e oriundo das infrações descritas nos artigos 245 a 258, da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099, de 26 - 09 - 1.995;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - Doações auxílios e contribuições , transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis , respeitada a legislação em vigor ;

VII - Recursos advindos de convênios , acordo e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais , estaduais e Municipais;

VIII - Outros recursos que pôr ventura lhes forem destinados;"

Art. 5º - O Artigo 20 da Lei 202/ 99, que dispões sobre a escolha dos Conselheiros Tutelares ,passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20 - O Processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será coordenados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pôr membro do Ministério Público."



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 6º - Fica Modificada a redação do artigo 22 da Lei 209/99, que dispõe sobre o Exercício da Função e Remuneração dos Conselhos , e acrescentam- se ao mesmo artigo , os incisos I e II , que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os recursos necessários para a remuneração dos Membros do Conselho tutelar terão origem no orçamento Municipal, sendo pagos através da Secretaria de Ação Social."

I - Sendo eleito Funcionário Público Municipal , fica-lhe facultado ,em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos ;


II - Na qualidade de membro eleito, o conselheiro tutelar não será funcionário do quadro da administração Municipal , mas terá remuneração fixada pelo executivo Municipal , Tomando pôr base a tabela de vencimento do funcionalismo do magistério de nível I , da referência 1, com 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 7º . O parágrafo único do artigo 24 da Lei 202/99, que dispõe sobre a perda do Mandato e dos Impedimentos dos conselheiros Tutelares , pássara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24

.....
Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselho Tutelar , na forma deste artigo, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação na justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Novembro de 2.000.


Maria do Carmo Tavares Soares
- Ver. Presidenta -